



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO A EMPRESA ALPIS PARKING LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo – SP, CEP 05409-001, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALPIS PARKING LTDA**, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, 108, Jardim Avelino, CEP 03.227-085, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.916/0001-85, neste ato representada por seu sócio, Sr. Álvaro Hamilton Stefanelli, brasileiro, comerciante, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 067/2016 e Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a guarda de 1 (um) veículo oficial do CRF-SP, em posse do fiscal Valdemir Celio Ribas, no estacionamento de propriedade do **CONTRATADO**, situado na Rua Lydia Ferrari Magnoli, 108, Jardim Avelino, CEP 03.227-085, São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do mensal a ser pago pela prestação do serviço de estacionamento convencionado neste instrumento será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.
- 2.2. O valor a que se refere o item 2.1 será pago no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, cujo comprovante servirá como recibo.
 - 2.2.1. Se o prazo disposto no item 2.2. não se tratar de dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a referida data.
- 2.3. Caso o **CONTRATANTE** torne-se inadimplente e, não sendo este período de atraso superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago no mês. Caso ultrapassado o período de 15 (quinze) dias acima descrito, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago.
- 2.4. O **CONTRATANTE** está obrigado, apenas, ao pagamento do valor convencionado no item 2.1, não podendo lhe ser cobrado quaisquer outros valores ou encargos.
- 2.5. O **CONTRATADO** é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes do contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive trabalhistas e fiscais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E SUA UTILIZAÇÃO

- 3.1. O serviço de estacionamento convencionado neste instrumento deverá ser usado para o fim exclusivo de guardar veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, vedando-se a sua utilização para qualquer outro fim não previsto neste instrumento.
- 3.2. O horário de funcionamento do estacionamento definido na Cláusula Primeira é de 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias no ano, sendo possível a entrega e retirada do veículo durante todo este período.
- 3.3. O **CONTRATADO** prestará serviços através de manobristas habilitados, os quais deverão estar devidamente identificados, sendo a locomoção interna de veículos de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 3.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela adequada manutenção das instalações, devendo providenciar medidas necessárias ao seu reparo em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste contrato.
- 3.5. O **CONTRATADO** compromete-se a manter apólice de seguro atualizada, com seguradora idônea, e apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado. Todos os veículos, enquanto estacionados no imóvel citado na Cláusula Primeira, estarão cobertos por seguro contra furto, roubo e incêndio.
- 3.6. O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente aos veículos, aos funcionários do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 3.7. O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância do estabelecimento objeto deste contrato.
- 3.8. Caberá ao **CONTRATADO** o ônus decorrente da falta de conservação do imóvel que venha ocasionar perda ou dano ao veículo oficial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. A presente prestação de serviço terá o lapso temporal de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de outubro de 2016 e terminará no dia 01 de outubro de 2017, devendo o **CONTRATANTE** desocupar a vaga utilizada ao final deste período em caso de não renovação.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, ocasião na qual será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por índice previsto legalmente para reajustes de aluguéis.
 - 4.3.1. A competência do acumulado do índice a ser utilizado será do período de julho do ano que antecede o reajuste a junho do ano de competência, e assim sucessivamente a cada renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. A parte interessada na ruptura do contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A parte que decidir rescindir o contrato antes do prazo estabelecido no item 4.1, arcará com o recolhimento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, ressalvando-se as hipóteses de rescisão com fulcro no artigo 79, "caput", inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



- 5.4. Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo Poder Público, não tendo o **CONTRATANTE** que pagar qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.
- 5.5. Também será rescindido o contrato caso, por culpa do **CONTRATADO**, o veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo seja danificado, devendo ser ressarcido o **CONTRATANTE** do eventual prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

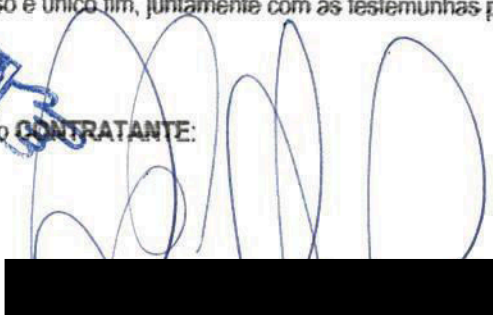
- 6.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

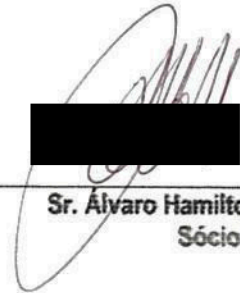
São Paulo, 05 de setembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

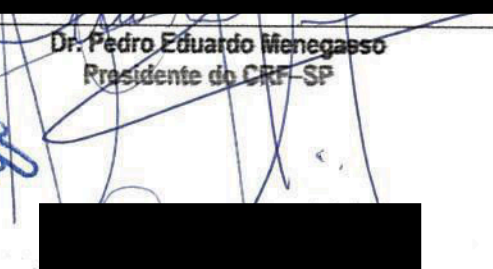
Pela **CONTRATADO**:


[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do CRF-SP


[Redacted Signature]

Sr. Álvaro Hamilton Stefanelli
Sócio


[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome:

R.G. :

Testemunha

Nome:

R.G. :

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

Fulvia Cappello
Departamento de Licitações e
Contratos